

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

V - participar, com direito a voz e voto, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos para as quais forem indicados;

VI - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho;

VII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

VIII - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

IX - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições ou moções;

X - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XI - solicitar a verificação de quorum;

XII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 45 - À Secretaria Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CONSEMA;

II - assessorar o Presidente em questões de competência do CONSEMA;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CONSEMA;

IV - colher dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo, e de setores não-governamentais integrantes do SISNAMA, necessários às atividades do CONSEMA;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa, necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - promover a divulgação dos atos do CONSEMA;

IX - submeter à apreciação do Plenário, propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;

X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do CONSEMA;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CONSEMA;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente CONSEMA;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, a suspensão de conselheiro do CONSEMA e a exclusão de integrante de Câmaras Técnicas;

XVI - solicitar colaboração técnica necessária ao trabalho das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - O Regimento Interno do CONSEMA poderá ser alterado por proposta de um quinto dos conselheiros e aprovada por Maioria absoluta dos membros presentes no Plenário.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Teresina, 05 de junho de 2003.

DALTON MELO MACAMBIRA
Presidente do CONSEMA

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2004.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 8.925, de 4 de junho de 1993, considerando o disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 2º, do Decreto 7.393, de 22 de agosto de 1988 e agindo conforme disposições do seu Regulamento Interno resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica de Gerenciamento do Fundo Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, com a finalidade atuar como Gerência Técnica do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O prazo de funcionamento da Câmara Técnica será de dez anos.

Art. 2º - A Câmara técnica referida no Artigo 1º será composta por cinco Conselheiros indicados pelo Plenário do CONSEMA, juntamente com seus suplentes.

Art. 3º - As atribuições da Câmara Técnica serão definidas no Regimento Interno do Fundo.

Art. 4º - O funcionamento da Câmara Técnica seguirá o previsto no Regimento Interno do CONSEMA.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 31 de março de 2004.

DALTON MELO MACAMBIRA
Presidente do CONSEMA

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 31 DE MARÇO DE 2004.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 8.925, de 4 de junho de 1993, considerando a necessidade de adequar o nome do Fundo Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano às exigências das técnicas de publicidade e agindo conforme disposições do seu Regulamento Interno resolve:

Art. 1º Instituir um nome de fantasia para o Fundo, que passaria a ser divulgado com o nome de Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM.

Parágrafo Único. O nome de fantasia, atendendo à conveniência ditada pela forma de divulgação, poderá ser utilizado na sua forma extensa, referida no caput deste artigo, acompanhado ou não da sigla ou ainda, apenas a sigla.

Art. 2º O nome de fantasia poderá ser utilizado nas peças publicitárias, folhetaria e material de expediente, nos documentos técnicos e de tramitação de processos e nas manifestações públicas acerca do Fundo.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 31 de março de 2004.

DALTON MELO MACAMBIRA
Presidente do CONSEMA